



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917, de 2015, do Sr. Marcelo Squassoni e outros, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências" - PL191715

REQUERIMENTO N.º DE 2018 (Do Sr. João Fernando Coutinho – PROS – PE)

Requer seja realizado encontro desta Comissão Especial, no Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Mesa Redonda para debater o PL 1917 de 2015, especificamente no que se refere a que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, a ser realizado na Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 07 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

A portabilidade da conta de luz vem ganhando exposição nas discussões do setor elétrico e costuma suscitar dúvidas a respeito de seu formato e viabilidade. O conceito da portabilidade existe no Brasil desde 1995 e é mais conhecido como mercado livre de energia.

Porém, de acordo com a regulação atual, o mercado livre só pode ser acessado por consumidores com demanda contratada a partir de 0,5 MW, como pequenas indústrias, supermercados, shoppings, hospitais, condomínios comerciais, entre outros.

O Projeto de Lei 1917/15 propõe que as exigências para participação no mercado livre sejam diminuídas gradativamente até que todos os consumidores possam negociar a compra da sua energia, incluindo os residenciais. O objetivo do projeto é que essa meta seja atingida em 2022. Os principais benefícios são a possibilidade de redução de custo com energia a partir da negociação com geradores e comercializadoras, assim como a previsibilidade orçamentária, já que o consumidor firma contratos com prazo, preço e indexadores previamente definidos. Atualmente, um consumidor livre de energia pode obter redução média de 30% no custo total da energia em relação aos custos do mercado regulado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917, de 2015, do Sr. Marcelo Squassoni e outros, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências" - PL191715

Um mercado livre promove a concorrência saudável em qualquer setor, o que resulta em condições mais atrativas para o consumidor.

Por esta razão solicito aos nobres pares a aprovação de tão importante Requerimento.

Sala da Comissão, em

Deputado João Fernando Coutinho

PROS - PE